

## ***O sistema interpretativo da Lei Básica de Macau - sujeitos, competências e natureza***

*Li Yuanqi\**

O sistema interpretativo da Lei Básica de Macau é um dos regimes relevantes estabelecidos pela própria Lei Básica, sendo a sua perfeição muito significativa para a plena implementação da mesma e para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema da região administrativa especial. O artigo 143.º da Lei Básica de Macau traça, com uma linguagem genérica e trabalhada, o quadro essencial do sistema interpretativo da mesma Lei, fornecendo fundamentos legais para a consolidação e funcionamento do sistema interpretativo da Lei Básica de Macau. O presente artigo limita-se a abordar algumas questões sobre os sujeitos, o poder de autorização e a natureza relativos à interpretação da Lei Básica de Macau, com vista a disponibilizar um alicerce para os futuros estudos mais avançados do mesmo sistema.

### **I. Os sujeitos interpretativos da Lei Básica de Macau e seu estatuto**

Ao abrigo do artigo 143.º da Lei Básica de Macau, os sujeitos da interpretação da Lei Básica são o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). Nos termos da lei, estas duas categorias de sujeitos têm estatuto e poderes diferentes, cabendo a cada uma funções interpretativas distintas no âmbito da Lei Básica.

#### **1. Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional**

Dispõe o número 1 do artigo 143.º da Lei Básica de Macau que “o poder de interpretação desta Lei pertence ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.” Daí que, cabe ao Comité Permanente da

---

\* Professor associado, doutorado em direito, Chefe do Gabinete do Ensino e Estudo do Direito Constitucional e do Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Renmin da China.

Assembleia Popular Nacional a interpretação da Lei Básica de Macau. É indubitável que o mesmo Comité seja um sujeito da interpretação da Lei Básica de Macau.

A atribuição, por força da Lei Básica de Macau, ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional do poder de interpretação está suficientemente justificada e fundamentada. Em primeiro lugar, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional detém, nos termos da Constituição da República Popular da China (RPC) e da Lei da Produção Legislativa, o poder universal de interpretação da Constituição e da Lei. Sendo a Lei Básica de Macau uma lei base produzida pela Assembleia Popular Nacional, a atribuição ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional do poder de interpretação da mesma Lei Básica é compatível com a sua natureza, funções e o quadro geral do sistema nacional da interpretação da lei. Em segundo lugar, a atribuição do poder de interpretação da Lei Básica de Macau ao mesmo Comité Permanente, enquanto órgão permanente da Assembleia Popular Nacional que é parte integrante do supremo órgão do poder estatal, não só “está de acordo com o princípio da soberania do estado unitário, mas também pode assegurar a uniformidade de compreensão e interpretação da Lei Básica a nível nacional”<sup>1</sup>. Além disso, a partir da década de 50 do século transacto, o Comité Permanente tem sido um órgão nacional da interpretação da lei, assumindo ao longo do tempo grande número de acções interpretativas e acumulando assim ricas experiências nesta matéria que lhe possibilitam o desempenho de forma satisfatória das funções de interpretação da Lei Básica de Macau. Ao que acresce que, o Comité Permanente, enquanto parte integrante do supremo órgão do poder estatal, tem prerrogativa e autoridade de convocar e mobilizar os recursos humanos e materiais de todas as partes para intervir nas acções interpretativas, no sentido de o coadjuvar no exercício e no melhor desempenho das suas mesmas funções.

Em termos dos atributos, estatuto e competências da Assembleia Popular Nacional definidos na Constituição e na sua Lei Orgânica, bem como de harmonia com o artigo 143.º da Lei Básica de Macau, a interpretação feita pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional é caracterizada pela onnipotência em termos das competências e pela

---

<sup>1</sup> Xu Chongde, “*Lições das Leis Básicas de Hong Kong e Macau*”, Editora da Universidade Renmin de Macau, 1994, pág. 67.

supremacia em termos da validade. Neste sentido, o Comité Permanente é o sujeito dotado de plenos poderes e da autoridade máxima para interpretar a Lei Básica de Macau.

Como o Comité Permanente é um órgão legislativo, a sua interpretação legislativa aplica-se à Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). Uma vez que a interpretação legislativa não é uma figura familiarizada na RAEM, tal como nos Estados ou territórios do mundo ocidental, ela pode até suscitar certas emoções negativas. Nesta linha, caso esta figura não seja compreendida e apoiada, a sua autoridade e viabilidade podem ser postas em causa. Ainda por cima, como o continente chinês e Macau são jurisdições diferentes, por força do princípio “um país, dois sistemas”, o Comité Permanente podia não ter um suficiente e pleno entendimento sobre o sistema jurídico e demais realidades de Macau. Com vista a resolver estes problemas, o País decidiu criar, pela lei, uma Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau dependente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e composta por seis elementos, sendo metade deles proveniente do Continente Chinês e outra metade de Macau. O número 2 do artigo 143.º dispõe expressamente: “antes de interpretar esta Lei, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional consulta a Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau a ele subordinada”. Esta concepção institucional torna possível que os elementos de Macau desenvolvam as suas especialidades no âmbito do conhecimento do direito e demais realidades de Macau, efectuando estudos e apresentação das suas opiniões incidindo bem sobre as matérias a interpretar, reflectindo as realidades e as solicitações locais de Macau, coadjuvando o Comité Permanente no melhor exercício do seu poder de interpretação, garantindo que a interpretação feita pelo Comité Permanente seja melhor aderida e apoiada no território de Macau.

## 2. Tribunais da RAEM

O número 2 do artigo 143.º da Lei Básica de Macau estipula ainda: “o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional autoriza os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau a interpretar, por si próprios, no julgamento dos casos, as disposições desta Lei que estejam dentro dos limites da autonomia da Região. ... No entanto, se os tribunais da Região necessitarem, no julgamento de casos, da interpretação de

disposições desta Lei respeitantes a matérias que sejam da responsabilidade do Governo Popular Central ou do relacionamento entre as Autoridades Centrais e a Região e, se tal interpretação puder afectar o julgamento desses casos, antes de proferir a sentença final, da qual não seja admitido recurso, os tribunais da Região devem obter, através do Tribunal de Última Instância da Região, uma interpretação das disposições por parte do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Quando o Comité Permanente fizer a interpretação dessas disposições, os tribunais da Região devem seguir, na aplicação dessas disposições, a interpretação do Comité Permanente. Todavia, as sentenças proferidas anteriormente não são afectadas.” Verifica-se assim que a interpretação sobre a Lei Básica de Macau efectuada pelos tribunais da RAEM está sujeita à interpretação feita pelo Comité Permanente e é feita no uso do poder delegado pelo este último. Neste sentido, os tribunais da RAEM são sujeitos de interpretação da Lei básica de Macau subordinados e delegados.

A atribuição aos tribunais da RAEM, por força da Lei Básica de Macau, do estatuto do sujeito de interpretação tem uma fonte de história remota e um sentido real relevante. Até à reunificação, Macau era um território sob a administração portuguesa em que vigorava o sistema continental e se aplicavam as regras interpretativas do mesmo sistema. A partir da entrada na idade moderna, o sistema de interpretação jurídica tem sofrido um processo de evolução complexo, passando, grosso modo, da fase em que persistia o órgão legislativo como a única entidade competente para a interpretação da lei com exclusão dos tribunais, para a fase em que se afirmava que os tribunais genéricos eram competentes para a matéria sob a fiscalização do órgão legislativo, até para a fase em que reconheciam que compete aos tribunais (juizes) o exercício do poder de interpretação jurídica. Actualmente, os estados do sistema continental reconhecem vulgarmente que este poder deve ser exercido pelo Tribunal. Como afirma um estudioso, a interpretação jurídica abordada nas obras jurídicas do Ocidente refere-se, em regra, à interpretação feita pelo Tribunal (tribunal constitucional, tribunais administrativos, entre outros) e por juízes, salvo especialmente disposto na lei<sup>2</sup>. Na administração portuguesa, por força do Código Civil de Macau e demais legislação, foi estabelecido um siste-

---

<sup>2</sup> Shen Zongling, “*Estudos de Direito Comparativo*”, Editora da Universidade Pequim, 1998, pág. 151.

ma de interpretação jurídica em que compete aos tribunais a interpretação da lei. Com a reunificação com a República Popular da China e com a implantação da Região Administrativa Especial, o mesmo sistema de interpretação jurídica é mantido no âmbito dos tribunais da RAEM que, por força do artigo 143.º da Lei Básica de Macau, são dotados do poder de interpretação jurídica mediante a autorização do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. O reconhecimento do estatuto dos tribunais da RAEM enquanto sujeitos de interpretação da Lei Básica não só favorece à expressão do princípio de manter basicamente inalteradas as leis anteriormente vigentes em Macau, mas também à concretização do estatuto jurídico extraordinário da RAEM, bem como à expressão das especificidades do “alto grau de autonomia” e “Macau governado pela sua gente”.

## **II. Competências de interpretação dos sujeitos de interpretação da Lei Básica de Macau**

No sistema de interpretação da Lei Básica de Macau, as competências de interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e os dos tribunais da RAEM são bem distintos, em virtude do seu próprio estatuto jurídico. Ambos os órgãos desempenham as suas diferentes funções, em áreas diferentes e em perspectivas diferentes, na interpretação da Lei Básica de Macau.

### **1. Competências de interpretação jurídica do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional**

O número 1 do artigo 143.º da Lei Básica de Macau define que “o poder de interpretação desta Lei pertence ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.” Verifica-se assim que o Comité Permanente está dotado de plenos poderes para interpretar a Lei Básica de Macau, poderes que cobrem todos os artigos da mesma Lei Básica. Ou seja, esses poderes não se limitam às disposições “respeitantes às matérias da competência do Governo Popular Central ou ao relacionamento entre o Governo Popular Central e a RAEM”, mas abrangem naturalmente as disposições “que estejam dentro dos limites da autonomia da RAEM”. Nas acções interpretativas em concreto, o Comité Permanente pode exercer os seus poderes por forma activa ou passiva. No primeiro caso, quando surgem situações em que for necessária uma interpretação das respectivas

disposições da Lei Básica de Macau, o próprio Comité Permanente activa officiosamente o mecanismo de interpretação da Lei Básica com vista a produzir uma interpretação das mesmas; no último caso, quando surgem situações em que for necessária uma interpretação de determinadas disposições da Lei Básica de Macau, o Comité Permanente activa o mecanismo de interpretação da Lei Básica, a pedido de entidades, tais como o Tribunal de Última Instância da RAEM ou o Conselho de Estado (que toma a iniciativa por solicitação do Chefe do Executivo da RAEM) com vista a fazer uma interpretação das mesmas. A propósito das disposições “respeitantes às matérias da competência do Governo Popular Central ou ao relacionamento entre o Governo Popular Central e a RAEM”, o Comité Permanente tem o poder de interpretação quer activo, quer passivo, não havendo discussão nesta matéria. No entanto, quanto à possibilidade de proceder à interpretação pelo Comité Permanente, por sua iniciativa, das disposições “que estejam dentro dos limites da autonomia da RAEM”, as opiniões divergem. Há quem pensa que o Comité Permanente não pode fazer interpretação, por sua iniciativa, dessas disposições<sup>3</sup>. Em nosso entender entender, embora o número 2 do artigo 143.º da Lei Básica de Macau estipule que “o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional autoriza os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau a interpretar, por si próprios, no julgamento dos casos, as disposições desta Lei que estejam dentro dos limites da autonomia da Região”, o sentido deste disposto só pode ser os tribunais da RAEM adquirirem legalmente o poder de interpretação das disposições nestas matérias mas não pode ser o Comité Permanente a perder o poder de interpretação activo sobre as mesmas disposições. O Comité Permanente poder tomar iniciativa em interpretar essas disposições, mas em caso de necessidade, deve ser a ratio legis das regras referentes às competências de interpretação jurídica do mesmo Comité Permanente. O certo é que, com vista a expressar e assegurar o devido respeito pelo alto grau de autonomia concedida às regiões administrativas especiais e do ponto de vista político ou em demais perspectivas, o Comité Permanente, ao fazer uma interpretação dessas disposições por sua iniciativa, deve ser prudente e modesto, considerando-a como um meio de último recurso, evitando contradições e conflitos desnecessários.

<sup>3</sup> Ver Li Yuanqi e Xu Chongde, “*Estudos sobre o Sistema Interpretativo da Lei Básica de Macau*”, Edição do Centro Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau, 2011, pág. 185.

## 2. Competências de interpretação dos tribunais da RAEM

O número 2 do artigo 143.º da Lei Básica de Macau estabelece que: “o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional autoriza os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau a interpretar, por si próprios, no julgamento dos casos, as disposições desta Lei que estejam dentro dos limites da autonomia da Região. ... Os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau também podem interpretar outras disposições desta Lei no julgamento dos casos.” Daí que, as competências dos tribunais da RAEM relativas à interpretação da Lei Básica de Macau abrangem “as disposições ... que estejam dentro dos limites de autonomia da RAEM” e bem assim as demais disposições da Lei Básica de Macau, de que fazem parte as disposições “respeitantes às matérias da competência do Governo Popular Central ou ao relacionamento entre o Governo Popular Central e a RAEM”. Só que, estas competências diferem muito dos poderes de interpretação jurídica do Comité Permanente. Isto acontece porque o número 2 do artigo 143.º da Lei Básica de Macau estabelece, além do referido, que “no entanto, se os tribunais da Região necessitarem, no julgamento de casos, da interpretação de disposições desta Lei respeitantes a matérias que sejam da responsabilidade do Governo Popular Central ou do relacionamento entre as Autoridades Centrais e a Região e, se tal interpretação puder afectar o julgamento desses casos, antes de proferir sentença final da qual não é admitido recurso os tribunais da Região devem obter, através do Tribunal de Última Instância da Região, uma interpretação das disposições por parte do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Quando o Comité Permanente fizer interpretação dessas disposições, os tribunais da Região devem seguir, na aplicação dessas disposições, a interpretação do Comité Permanente. Todavia, as sentenças proferidas anteriormente não são afectadas.” Daí que, as competências de interpretação dos tribunais da RAEM relativas às disposições “respeitantes às matérias da competência do Governo Popular Central ou ao relacionamento entre o Governo Popular Central e a RAEM” estão fortemente condicionadas: em primeiro lugar, se a interpretação de tais disposições puder afectar o julgamento desses casos, antes de proferir sentença final da qual não é admitido recurso, devem obter, através do Tribunal de Última Instância da RAEM, uma interpretação das disposições por parte do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional; em segundo lugar, quando o Comité Permanente fizer interpretação dessas

disposições, os tribunais da RAEM devem seguir, na aplicação dessas disposições, a interpretação do Comité Permanente. Além disso, conforme práticas na interpretação da Lei Básica de Hong Kong, nas situações em que o Tribunal de Última Instância recusa solicitar interpretação por parte do Comité Permanente quando ela for necessária, as entidades como o Conselho de Estado podem ainda solicitar (a pedido do chefe do executivo da respectiva região administrativa especial), nos termos da lei, ao Comité Permanente uma interpretação das disposições em causa. Em caso de necessidade, o Comité Permanente até pode activar, por sua iniciativa, o processo de interpretação jurídica. Nas situações supramencionadas, os tribunais das regiões administrativas especiais perdem de facto o poder de interpretação dessas disposições.

### **III. Natureza do sistema de interpretação da Lei Básica de Macau**

O sistema de interpretação da Lei Básica de Macau é diferente do sistema de interpretação jurídica do continente chinês e do português e não é totalmente igual ao da Região Administrativa Especial de Hong Kong. Do disposto no artigo 143.º da Lei Básica de Macau, do sistema político da RAEM e do inter-relacionamento entre as Autoridades Centrais e a RAEM, resulta que o sistema de interpretação da Lei Básica pertence ao modelo monista que integra uma pluralidade de espécies e ideias interpretativas, particularidades que se manifestam essencialmente nos seguintes quatro aspectos:

#### **1. Conjugação da interpretação do poder central e da interpretação do poder local**

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, enquanto entidade permanente do supremo órgão do poder estatal, é um órgão do poder estatal e legislativo que exerce o poder do Estado em representação dos nacionais e parte integrante e relevante das autoridades nacionais centrais. Neste sentido, a sua interpretação é indubitavelmente uma interpretação feita pelo poder central. Os tribunais da RAEM, por sua vez, são órgãos dotados de poder político da RAEM que exercem as suas competências legalmente definidas na RAEM. Assim, a sua interpretação é, sem dúvida, uma feita pelo poder local. O Comité Permanente, enquanto ór-



ção central responsável pela interpretação, procede à interpretação da Lei Básica de Macau de acordo com as realidades da RAEM, tendo em conta a situação global, os interesses globais do País, bem como a harmonização entre as autoridades centrais e as da RAEM. Os tribunais da RAEM, enquanto órgãos dotados de poder político, interpretam a Lei Básica de Macau tendo principalmente em consideração as situações e necessidades reais da Região, sob o pressuposto de não violar a mesma Lei Básica. Este esboço do sistema de interpretação consagrado na Lei Básica de Macau é um arranjo institucional que possibilita o cuidado dos interesses globais do País e dos interesses específicos da RAEM e é favorável a tomar conta das particularidades do poder central e da RAEM.

## **2. Articulação da interpretação legislativa com a interpretação judicial**

Compete à Assembleia Popular Nacional a aprovação e alteração da Lei Básica de Macau. O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional é o órgão permanente da mesma Assembleia e é um órgão legislativo do País. Neste sentido, a interpretação da Lei Básica feita por ele é, sem dúvida, uma interpretação legislativa. Os tribunais da RAEM exercem nos termos da lei o poder judicial na RAEM, praticando actos no exercício das funções judiciais. A sua interpretação feita no julgamento dos casos é naturalmente uma interpretação judicial. A interpretação legislativa da Lei Básica de Macau feita pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional deve ser uma interpretação jurídica que pode reflectir a *ratio legis* e os interesses globais do País, uma vez que o mesmo Comité participou e está familiarizado com o processo da elaboração da Lei Básica no seu todo, responsabilizando-se pela supervisão da implementação da Lei Básica, bem como podendo fazer uso de uma série de condições vantajosas com uma fisionomia global da vida do País e da sociedade, numa perspectiva mais vasta dos assuntos do País, nomeadamente dos assuntos políticos. Como os tribunais têm tratado volumosos processos, podendo descobrir e resolver problemas no julgamento dos casos concretos, as interpretações judiciais feitas pelos mesmos devem ser dinâmicas, capazes de solucionar problemas concretos e favoráveis à implementação concreta da Lei Básica. Esta concepção do sistema de interpretação da Lei Básica é um arranjo institucional que possibilita aos órgãos legislativo e judiciais desenvolver as especialidades de cada um deles.

### 3. Conjugação da interpretação difusa e da interpretação centralizada

Antes de mais, a divisão de trabalho estabelecida no sistema de interpretação da Lei Básica de Macau demonstra-se no facto de quer o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, quer os tribunais da RAEM têm competências próprias bem definidas na interpretação jurídica. Nos termos da Lei Básica de Macau, o poder de interpretação desta Lei pertence ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional autoriza os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau a interpretar, por si próprios, no julgamento dos casos, as disposições da Lei Básica que estejam dentro dos limites da autonomia da Região, bem como as outras disposições da mesma Lei. Antes de interpretar esta Lei, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional consulta a Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau a ele subordinada. Em segundo lugar, a interpretação centralizada expressa-se no facto de interpretações feitas pelo Comité Permanente e pelo tribunais da RAEM não serem separadas ou justapostas, mas sim duas categorias de interpretação intimamente ligadas, de hierarquia, eficácia e relacionamento bem determinados. Como a interpretação da Lei Básica pelos tribunais da RAEM é feita com base na autorização do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, as suas competências e eficácia das suas interpretações encontram-se sob controlo deste último; ao Comité Permanente cabe o poder de interpretação da Lei Básica de Macau, poder esse que é pleno, supremo e de soberania. Estas características manifestam-se no facto de, embora os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau possam interpretar, por si próprios, no julgamento dos casos, as disposições desta Lei que estejam dentro dos limites da autonomia da Região e demais disposições, se os mesmos necessitarem, no julgamento de casos, da interpretação de disposições da Lei Básica respeitantes a matérias que sejam da responsabilidade do Governo Popular Central ou do relacionamento entre as Autoridades Centrais e a Região e, se tal interpretação puder afectar o julgamento desses casos, antes de proferir sentença final da qual não é admitido recurso os tribunais da Região devem obter, através do Tribunal de Última Instância da Região, uma interpretação das disposições por parte do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Quando o Comité Permanente fizer interpretação dessas disposições, os tribunais da Região devem seguir, na aplicação dessas disposições, a interpretação do Comité

Permanente. Esta concepção do sistema de interpretação da Lei Básica de Macau está de acordo com o princípio de soberania do estado unitário, capaz de assegurar a uniformidade na compreensão e interpretação da Lei Básica a nível nacional, bem como é compatível com as particularidades reais da RAEM, sendo um arranjo institucional adequado às necessidades decorrentes do desenvolvimento da RAEM.

#### **4. Conjugação da ideia interpretação do continente chinês e com a de Macau**

Os factores complexos da ordem histórica, política, cultural e económica determinam as realidades de que o Continente Chinês e Macau constituam jurisdições autónomas. Nos aspectos da cultura jurídica e da tradição jurídica, o continente chinês contemporâneo tem uma cultura jurídica única em que predomina a cultura jurídica socialista complementada por fragmentos da cultura jurídica tradicional chinesa e da cultura jurídica ocidental. As ideias de interpretação jurídica reflectem necessariamente esta cultura jurídica. Em Macau, território que esteve subjugado no poder colonialista português, tem formado uma cultura jurídica em que predomina a tradição jurídica do sistema continental do Ocidente. As ideias de interpretação jurídica reflectem, decerto, a cultura jurídica do sistema continental. No contexto das linhas de um país, dois sistemas e do sistema de região administrativa especial, estas duas tradições jurídicas e culturas jurídicas de natureza e teor bem diferentes têm que articular-se, umas com as outras, dentro de um sistema de interpretação jurídica uniformizado. A interpretação da Lei Básica de Macau, num sistema de interpretação uniformizado, de modo harmonizado e pelos órgãos responsáveis pela interpretação jurídica do continente chinês e de Macau, que têm culturas jurídicas e tradições jurídicas distintas, depende da introdução e emprego de ideias diferentes no decurso da interpretação. Estas ideias devem ser organicamente articuladas num processo contínuo de choque, transigência, referenciação e compatibilização. Esta concepção do sistema de interpretação definida pela Lei Básica de Macau é um arranjo institucional capaz de integrar as ideias de interpretação jurídica do continente chinês e de Macau e juntar de forma incessante as ideias e as técnicas de interpretação jurídica em culturas jurídicas diferentes e ser favorável a aproveitar as vantagens afastando as desvantagens de ambas as culturas e técnicas na feitura da interpretação jurídica.

#### IV. Conclusão

A interpretação da Lei Básica de Macau é um nova área no sistema de interpretação jurídica da República Popular da China. A estruturação e o desenvolvimento do sistema de interpretação da Lei Básica de Macau não só estão ligados ao entendimento com precisão e à implementação eficaz da mesma Lei Básica, mas também estão relacionados com o entendimento e execução dos outros diplomas legais do continente chinês e de Macau, bem como com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de interpretação jurídica da República Popular da China em geral. A investigação e pesquisa do sistema de interpretação da Lei Básica de Macau têm um significado extremamente importante para o avanço na implementação das linhas de um país, dois sistemas aperfeiçoamento do sistema da região administrativa especial e construção do estado de direito na República Popular da China. A generalidade das disposições na Lei Básica de Macau reserva um enorme espaço de desenvolvimento para a estruturação específica do sistema de interpretação da mesma Lei Básica. As diferenças entre o sistema de interpretação jurídica do continente chinês e o de Macau determinam exigências particulares para a estruturação do sistema de interpretação da Lei Básica de Macau. O estatuto especial dos tribunais de Macau no sistema político de Macau e as características particulares dos mesmos na interpretação jurídica fornecem um campo único para o aperfeiçoamento do sistema de interpretação da Lei Básica de Macau. A evolução permanente dos sistemas e técnicas de interpretação de todos os países ricos fornece recursos que servem de referências para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de interpretação da Lei Básica de Macau. A investigação do sistema de interpretação da Lei Básica de Macau não só é uma necessidade natural decorrente da implementação da Lei Básica de Macau, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos regimes da Região Administrativa Especial de Macau, mas também é uma necessidade resultante do desenvolvimento e aperfeiçoamento do próprio sistema de interpretação da Lei Básica de Macau. Em virtude da grandeza do âmbito e do teor das matérias relativas ao sistema de interpretação da Lei Básica de Macau, a sua compreensão com precisão e domínio na sua plenitude não são susceptíveis de ser concretizados logo, mas necessitam de uma dedicação permanente na pesquisa e uma investigação em todos os vectores. O estudo da interpretação da Lei Básica de Macau só pode ser aprofundado, a sua prática só pode ser viável e o sistema de interpretação da Lei Básica de Macau e os regimes da Região Administrativa Especial

de Macau só podem ser consolidados, desenvolvidos e aperfeiçoados progressivamente, quando a linha de um país, dois sistemas for duradoura, quando a prosperidade e desenvolvimento do continente chinês e da Região Administrativa Especial foram defendidos, quando as necessidades do desenvolvimento da Lei Básica de Macau e da Região Administrativa Especial forem consideradas como fundamento de interpretação, quando ambas as regras de direito e inovação forem perseverantes, cuidando das particularidades das Autoridades Centrais e da Região Administrativa Especial, havendo confiança e cedência mútuas e resolvendo os problemas mediante negociações.

